



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 058/2025

MATÉRIA: Emendas Modificativa e Aditiva números 022 e 023 de 2025 – que Alteram a Redação do Projeto de Lei n.º 045/2025.

AUTORIA: Vereadora Sarita Moraes de Souza

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

I – PARECER

Tratam-se duas emendas sendo uma Emenda Modificativa e outra Aditiva de números 022 e 023 de 2025 – que Alteram a Redação do Projeto de Lei n.º 045/2025.

Cumpre esclarecer que esta Comissão optou por tratar das Emendas num único Parecer devido ao fato de serem as mesmas provenientes do mesmo Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de uma área de terra urbana ao Estado do Espírito Santo com a finalidade exclusiva de abrigar a sede da Delegacia de Polícia Civil no Município de Santa Teresa.

Justificam-se as proposições das Emendas analisadas por esta Comissão, a intenção de atualizar a denominação da Unidade de Polícia Civil, bem como inserir cláusula condicionante para a doação para o atendimento específico da finalidade pública pretendida.

É o breve relatório.

Colina



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

As Emendas são meios legais e hábeis a colaborar na construção ou aprimoramento do Projeto de Lei n.º 045/2025 de interesse da municipalidade.

Segundo previsto no Regimento desta Casa, em seu artigo 136 a Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, e pode ser, como no caso em tela, Emenda Modificativa ou Aditiva, pois vem alterar a proposta apresentada no projeto original.

DA EMENDA MODIFICATIVA N.º 022/2025

Esta Emenda modifica o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei 045/2025, a saber:

Parágrafo Único. A doação referida neste Artigo tem como finalidade exclusiva abrigar a sede da 12ª Delegacia Regional de Polícia Civil – Santa Teresa/ES, no Município de Santa Teresa.

A modificação proposta neste dispositivo legal visa promover a correta adequação da denominação da unidade da Polícia Civil constante no Projeto de Lei 045/2025, que autoriza a doação de área de propriedade do Município de Santa Teresa ao Estado do Espírito Santo, substituindo a expressão genérica “Delegacia de Polícia Civil” pela nomenclatura institucional atualmente adotada: “**12ª Delegacia Regional de Polícia Civil – Santa Teresa/ES**”. Tal ajuste não altera o objeto, a finalidade pública nem as condições materiais da doação, mas promove a necessária adequação terminológica do texto legal à estrutura organizacional vigente da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, evitando dúvidas interpretativas futuras e garantindo maior precisão jurídica e administrativa.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

DA EMENDA ADITIVA 023/2025

A proposta apresentada nesta Emenda acrescenta o artigo 1º-A. com respectivos §§ 1º e 2º, conforme segue:

Art. 1º-A. A doação de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada à manutenção da finalidade pública específica de instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo no Município de Santa Teresa.

§ 1º Cessada a utilização do imóvel para a finalidade prevista no caput deste artigo, o bem retornará automaticamente ao patrimônio do Município de Santa Teresa, independentemente de qualquer indenização ou formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2º O retorno do bem ao patrimônio municipal será formalizado mediante termo lavrado pela Procuradoria-Geral do Município e averbação no respectivo registro imobiliário.

Esta Emenda objetiva aperfeiçoar o Projeto de Lei que autoriza 045/2025 quanto a doação de área do Município ao Estado do Espírito Santo, acrescentando dispositivo que **condiciona a doação à manutenção da finalidade pública específica**, qual seja, a instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil. Embora o texto original já delimite a destinação do imóvel, a inclusão da cláusula de reversão automática visa garantir a preservação do interesse público municipal e assegurar que o bem permaneça vinculado à finalidade que motivou sua doação, conforme determina o artigo 76, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

III - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto das Emendas, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

IV - CONCLUSÃO

Cumprе ressaltar que o exame a ser realizado sobre às Emendas, cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito de cada matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos senhores vereadores, aprovando ou não, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que as matérias apreciadas nas **Emendas de números 022 e 023 de 2025**, de autoria da Vereadora Sarita, estão de acordo com a Lei Orgânica Municipal no que tange a competência desta Casa para propor e apreciá-las. Sendo assim, por não encontrar impedimentos de ordem legal que impeça sua regular tramitação, **VOTO PELA E LEGALIDADE E FAVORÁVEL** à tramitação das Emendas acima especificadas e, no **MÉRITO, SOU PELAS SUAS APROVAÇÕES**.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 25 de novembro de 2025.

Ver. Edimar Dantas (Podemos)

Relator "Ad hoc"

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)
Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)
Vogal